

Em 21 de setembro de 1963

No processo MIC-33.946-63, em que Maria Auxiliadora Soares Monteiro, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 1.396.431, da Cofap, com exercício na Coap do Estado do Rio de Janeiro, requer salário-família pela menor Maria Aparecida Guimarães, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro".

Em 19 de novembro de 1963

No processo MIC-15.784-63, em que Lycio Azamor Netto dos Reys, Escriurário nível 10, deste Ministério, matrícula nº 1.191.494, em exercício no DNPI, requer continuidade de pagamento do salário-família relativo a seu filho Henrique Jorge Michel Netto dos Reys, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro".

Em 27 de novembro de 1963

No processo MIC-5.825-63, em que Ivonilde Cavalcante Colares, correntista, nível 7, deste Ministério, matrícula nº 1.195.780, com exercício no DNPI, requer contribuição do pagamento do salário-família relativo a seu filho José Wladimir Balma Colares, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro".

No processo MIC-34.605-63, em que Maria de Lourdes Wucherer Braga, Escriurária, classe A, nível 8, interna, deste Ministério, requer licença

para tratar de interesses particulares, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro, à vista do parecer".

Em 29 de novembro de 1963

No processo MIC-43.286-63, em que Higinio Pojanelli, Eletricista Instalador, nível 12, da Cofap, matrícula nº 1.027.921, requer pagamento de auxílio doença, previsto no artigo 143 da Lei nº 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro em face da informação prestada pela SAMS".

Em 5 de dezembro de 1963

No processo MIC-28.606-63, em que Nilton Cunha Soares, motorista nível 8, da Cofap, requer incorporação aos respectivos vencimentos da diária de Brasília, foi exarado o seguinte despacho: "O requerimento está dirigido a autoridade que não tem competência legal para decidir sobre aumento de vencimentos, nem tão pouco decretar inconstitucionalidade de leis. Arquivar-se".

Despacho

Em 9 de dezembro de 1963

No processo MIC-43.220-63, em que Raul Martin, Assistente de Administração nível 16, da Cofap, matrícula nº 1.024.127, requer salário-família por sua genitora, viúva, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro, à vista do parecer".

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Interior e Segurança, devendo ser instruído, pelo requerente, com provas que atendam aos seguintes requisitos:

a) que a instituição se constituiu no Distrito Federal;

b) que tem personalidade jurídica;

c) que funcionou regular e ininterruptamente, desde a sua instituição, com a observância dos estatutos durante dois anos, até a data do requerimento;

d) que os cargos da diretoria não são remunerados e qualquer título;

e) que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

f) que mediante relatórios, pesquisas sindicais ou investigações foram comprovados os seus fins, na conformidade dos estatutos;

g) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

h) que a demonstração da receita obtida e da despesa realizada foi objeto de parecer de órgão fiscal ou de publicação.

Art. 3º Ao receber o pedido, o titular da Secretaria de Interior e Segurança instruirá o processo de reconhecimento, encaminhando-os às secretarias e órgãos da Prefeitura do Distrito Federal, conforme os fins primordiais da instituição requerente, para verificar, de ofício, a comprovação dos requisitos de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A secretaria, que irá informar o processo, diligenciará para a obtenção "in loco", de informações, mediante relatório ou parecer, sobre a instituição requerente.

Art. 4º A falta de qualquer elemento comprobatório dos requisitos enumerados no art. 2º deste Decreto importará em arquivamento do processo.

§ 1º Verificado, pelo Secretário de Interior e Segurança, que a instituição requerente satisfaz as formalidades exigidas, esse titular, mediante parecer, lavrará o ato declaratório do

reconhecimento de utilidade pública e encaminhará o respectivo processo, com a minuta do Decreto, ao Prefeito do Distrito Federal.

§ 2º Denegado o pedido, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorrido um ano a partir da data da publicação do despacho denegatório.

§ 3º Será cassada, mediante parecer do Secretário de Interior e Segurança, a declaração de utilidade pública da instituição que, após reconhecida como tal, deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, à referida Secretaria relatório circunstanciado de suas atividades; deixar de publicar ou informá-la sobre a execução do seu orçamento anual; negar-se a prestar serviços compreendidos em seus objetivos; finalmente, retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, conceder lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º Da cassação da utilidade pública, que será feita em processo, instaurado "ex officio" na Secretaria de Interior e Segurança, ou mediante representação documentada, caberá pedido de reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação do ato denegatório.

Art. 6º Dentro de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto, o Secretário de Interior e Segurança expedirá as normas regulamentares, instruções, ordem de serviço, circulares e demais atos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Os pedidos de favores, isenções, doações e outros poderão ser feitos cumulativamente no mesmo processo de requerimento de declaração de utilidade pública, mas a concessão dos mesmos será objeto de ato especial, em cada caso.

Art. 8º Na apreciação do processo de declaração de utilidade pública, será observado o prazo máximo de 120 dias, compreendido entre a data do protocolo do pedido e a da ulatimação das diligências, no âmbito das Secretarias, quando for encaminhado, à decisão final do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor 3 (três) dias depois de publicado no órgão oficial.

Brasília, 19 de dezembro de 1963; 1429 da Independência e 75ª da República. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

DECRETO Nº 271 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 20, da lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando a organização e os fins da "Creche Nossa Senhora da Divina Providência, no requerimento com que pleiteou a declaração dessa entidade como de utilidade pública;

Considerando que, na investigação do processo, constam informações favoráveis da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

Considerando, ainda, os resultados constantes do relatório de pesquisa do Diretor do Departamento de Coordenação das Instituições da Comunidade;

Considerando, finalmente, a existência do ato declaratório do Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Prefeitura.

Decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para todos os efeitos, no âmbito da jurisdição da Prefeitura do Distrito Federal, o Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência", com sede e fóro nessa Capital.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor 3 (três) dias depois de publicado no órgão oficial.

Brasília, 19 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 270 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Fixa normas para declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações instituídas no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.

Considerando que sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Distrito Federal, servindo desinteressadamente à coletividade, vêm solicitando à Prefeitura do Distrito Federal o seu reconhecimento como instituições de utilidade pública;

Considerando que, no nível do Governo Federal, matéria dessa natureza está definida pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961;

Considerando que o Distrito Federal, do mesmo modo que os Estados e os Municípios, à semelhança da União, pode declarar de utilidade pública instituições dessa natureza, pois que nenhum dispositivo os impede de baixar atos com essa finalidade;

Considerando, ainda, que os Governos Locais assiste o dever de estimular instituições civis que no âmbito de sua jurisdição, servem à coletividade com propósitos sociais, religiosos, educacionais assistenciais recreativos e filantrópicos, sem nenhum caráter lucrativo;

Considerando, finalmente, a necessidade que tem a Prefeitura do Distrito Federal de estabelecer normas para a declaração de utilidade pública, a pedido ou "ex officio", de instituições, constituídas na área do Distrito Federal, que, pela sua organização e fins se tornam merecedoras dos privilégios, favores e vantagens decorrentes do ato declaratório dessa natureza, decreta:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Dis-

trito Federal, com fins sociais religiosos, educacionais, assistenciais recreativos e filantrópicos, e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex officio", mediante decreto do Prefeito do Distrito Federal.

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

das, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso em 3 (três) vias, datadas e assinadas contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

4ª condição — Da abertura das Propostas — No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Diretor da Fábrica (ou ao seu Delegado), sendo abertas em presença dos interessados. Não se tomarão em consideração condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias as leis vigentes.

Observação — As propostas para fim de adjudicação deverão anunciar expressa e separadamente:

- a) preço global para o transporte diário;
- b) preço unitário do transporte de ida e volta por linha;
- c) preço mensal (compreendendo as 9 (nove) linhas).

Em princípio o serviço será adjudicado à Firma de menor preço global.

5ª condição — Da rejeição das propostas — Deverão ser rejeitadas, de acordo com o art. 21 do Decreto número 8.053, de 26.12.1936, as propostas que contiverem preços que a evidência demonstram a impossibilidade de sua execução. Antes porém da rejeição o Exmo. Sr. Diretor marcará, por escrito o prazo improrrogável de 4 (quatro) dias, para que seus signatários provem a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita efetivar-se-á a rejeição.

6ª condição — Da Adjudicação — Será adjudicada a firma que apre-

sentar proposta mais conveniente a Administração, considerando:

- a) menor preço;
- b) melhor qualidade,
- c) razão técnica.

Observação — Excetuando o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram.

No caso de empate será procedido conforme regula o R. G. C. P. U.

No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato perderá a caução de que trata a alínea "1" da 1.ª Condição além da aplicação das sanções previstas em Lei, será convocada a concorrente imediatamente classificada, e no caso de recusa desta serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também, como para a primeira.

7.ª Condição — Da garantia do Contrato — A Firma vencedora da presente Concorrência, deverá caucionar a importância de 4% (quatro por cento) sobre a estimativa do valor anual do serviço, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, logo após o recebimento do memorando do Sr. Chefe do Departamento de Intendência, dando autorização para tal.

8.ª Condição — Da Administração — A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência, desde que as condições apresentadas não atendam as exigências estabelecidas e os preços sejam considerados elevados na forma do que dispõe o art. 753 do R. G. C. P. U.

Rio de Janeiro, GB, em 21 de dezembro de 1963. — *Audyr Gonzalez Ribas*, Cap. Int. Aer. — Chefe da Seção de Procura e Compras.

Dias: 2 a 6-1-64.

EDITAL Nº 74

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimentos dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso nos Processos abaixo relacionados:

Número	FIRMA — ENDEREÇO	Número de Parcelas
21.544-63	Salvatore Arena — Avenida W-3 — Q.7 — Loja 87 — SCR	10
21.655-63	Alda Lellis Barilari — 2ª Avenida nº 750 — Núcleo Bandeirante	5
22.005-63	Concar — Serviços de Construção Ltda. — Avenida W-5 — Setor Grandes Áreas — Mod. 5	7
21.988-63	Farmácia Sandra Ltda. (Matriz) — Avenida W-3 — Q.6 — Lote 8	10
21.988-63	Farmácia Sandra Ltda. (Filial) — Avenida W-3 — Q.10 — Lote 10-G	10
22.124-63	José Ernesto de Oliveira — Plataforma da Estação Rodoviária — Piso	3
22.847-63	Kosmos Engenharia S. A. — Avenida W-3 — Lotes 3 a 8	6
22.426-63	Farmácia Queiroz Ltda. (Filial) — Avenida Central nº 1.095 — Núcleo Bandeirante	10
22.426-63	Farmácia Queiroz Ltda. (Matriz) — SQ.306 — Lojas 4 e 5	10
23.148-63	Indústria Brasileira de Pinturas S. A. — Avenida W-3 — Q.31 — Casa 35	10
14.152-63	Tubosan — Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. — Eixo 1 — Lotes 10 e 30 — Gama	10
22.452-63	Retífica Motonei Ltda. — Avenida Central nº 1.885 — Núcleo Bandeirante	10
22.329-63	Construtora Thomé Ltda. — Q.11 — Lote 3 — SHP	10
22.516-63	Arnaldo Cunha Campos — Plataforma Rodoviária	3
22.495-63	Leordino Reale — SQ.105 — Lojas 7 e 8	10

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Controle, Serviço da Dívida Ativa, a fim de tomarem conhecimento dos valores parcelados e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se, de imediato, à inscrição do total do débito, inclusive juros de mora, e à cobrança executiva.

DRM/ Em 12 de dezembro de 1963. — *José Expedito de Souza* — Divisão de Renda Mercantil — Diretor Substituto.

EDITAL Nº 75

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 246 item III da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, Código Tributário do Distrito Federal, identifica a firma Guimarães Clark Nascimento, localizada na SQ. 107 loja 33 nesta Capital, que aos 23 dias do mês de novembro de 1963, no 8º andar do Prédio da IRB., sala 803, no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, foi lavrado Termo Aditivo, no Auto de Infração nº 308 de 6 de dezembro de 1961, com o fim de acrescer a infração dos arts. 102 § 3º item B, do art. 80 todas da Lei nº 89 de 23-12-47.

Outrossim, fica a referida firma identificada de que poderá apresentar defesa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 252 da Lei nº 4.191 de 24-12-62, Código Tributário do Distrito Federal.

A falta de apresentação da defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo. — *Paulo Thielmann*, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

EDITAL Nº 76

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 246 item III da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, Código Tributário do Distrito Federal, identifica a firma Apocrates Basile Takopolis, localizada na Avenida Central nº 145 no Núcleo Bandeirante nesta Capital, que aos 30 dias do mês de setembro de 1963, no 8º andar do Prédio da IRB., sala 803, no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, foi lavrado Termo Aditivo, no Auto de Infração nº 287 de 15 de setembro de 1963, com o fim de acrescer a infração do art. 165 da Lei nº 4.191 de 24-12-62.

Outrossim, fica a referida firma identificada de que poderá apresentar defesa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 252 da Lei nº 4.191 de 24-12-62, Código Tributário do Distrito Federal.

A falta de apresentação da defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo. — *Paulo Thielmann*, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

Departamento da Receita

EDITAL Nº 73

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947; do Decreto nº 99, de 30 de agosto de 1951; e da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, foram impostas as seguintes multas às firmas abaixo relacionadas, em Processos regulares de Autos de Infração:

Processo	Firma e Endereço	Multa
		cr\$
15.347-61	Shigeo Sato — Avenida W-4 — Bloco C — Box 4 — Mercado Popular — (imposto e multa)	3.289,60
18.992-62	Onofre Carlos Fernandes — Q1-12 — Lote 7 — Taguatinga	10.000,00
9.136-62	Cooperativa Agrícola Mista Granja Bastos Avenida W-4 — Loja 8 — Bloco 1 — Mercado Popular 2	400,00
18.757-63	Academia Brasília de Bilhar Ltda. — Avenida W-2 — Q.6-B — Lotes 8-9-B	10.000,00
15.057-63	Manceo N. P. Silva — Avenida Central nº 750 — Núcleo Bandeirante	2.000,00
10.024-62	Alexandre & Represas Ltda. — Q.C.3 — Lote 10 — Taguatinga — (imposto, taxa, multa e mora)	171.915,30
3.827-63	Frigorífico Paracatú Ltda. — Avenida Central nº 4 — Núcleo Bandeirante	20.000,00

DRM/ Em 11 de dezembro de 1963. — *José Expedito de Souza* — Divisão de Renda Mercantil — Diretor Substituto.

EDITAL Nº 77

A Divisão de Renda Mea anti, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso, nos Processos abaixo relacionados:

Número	FIRMA — ENDEREÇO	Número de Parcelas
23.929-63	Facit S. A. — Máquinas de Escritório — Edifício JK — 1º andar — Salas 11 a 14 — SCS	10
24.045-63	Sociedade Ouro Fino de Lavanderia Ltda. — Avenida W-3 — Q.8 — Lojas 1 e 2	10
24.385-63	Eclisa — Engenharia Com. e Indústria S. A. — Avenida W-3 — Q.7 — 2-B — SCR	10
24.389-63	Contabrás — Constr. e Transp. Brasília — Ind. e Com. S. A. — Avenida W-3 — SCS — Q.17 — Lotes 12 a 17 — S. 513	10
24.398-63	Pirelli S. A. — Cia. Industrial Brasileira — Avenida W-2 — Q.2-A — Lote 6	10
24.550-63	Remol — Revestimentos Modernos Ltda. — Edifício Goiás — SCS — Q.11 — Lotes 25-A e B — Sala 610	6
24.551-63	Impeco Bras — Impermeabilizantes e Coberturas Ltda. — Edifício Goiás — Sala 610 — SCS — Q.11 — (Lotes 25-A e B)	10
24.586-63	Transportes Fink S. A. — Avenida W-3 — Q.13-C	10
24.643-63	Tecnogerai S. A. — Com. e Indústria — S.I.A. — Q.2 — Lotes 805 a 835	10
24.645-63	Estacas Frankl Ltda. — Edifício Ceará — 13º andar — Salas 1.303/4 — SCS	10
24.741-63	Salão Imperador Ltda. — SQ.308 — Loja 35	3
24.742-63	Guanabara Instalações Ltda. — Avenida W-3 — Q.8-A — Loja 8	4
24.747-63	Auto Regulagem Ideal Ltda. — Avenida W-2 — Q.13 — Lote 1-B	2
24.748-63	Bezerra Auto Elétrica Ltda. — Avenida W-2 — Q.13 — Lote 11-B	5
24.752-63	M. Soares & Cia. Ltda. — SQ.105 — Loja 9	8
24.770-63	Sociedade Anônima Tubos Brasilit — S.I.A. — Trecho 3 — Lotes 299 a 320	10
24.805-63	Bezerra & Nascimento Ltda. — Segunda Avenida, s/nº — Núcleo Bandeirante	5
24.806-63	Eletromar, Ind. Elétrica Brasileira S. A. — SQ.108 — Bloco B — Loja 9	10
25.274-63	Companhia Construtora Nacional S. A. — Praça dos Três Poderes	10
25.275-63	Construtora Rabello S. A. — Avenida W-3 — Q.3-C — Lotes 12 a 16	10
25.281-63	Ribeiro, Franco S. A. Engenharia e Construções — SQ.109	10
25.292-63	Lavanderia Alvorada Ltda. — Avenida W-3 — Q.12 — Loja 9-A — SCR-Sul	7
25.300-63	Cerâmica São Caetano S. A. — S.I.A. — Trecho 1 — Lotes 1.290/1.340	8
25.302-63	Geotécnica S. A. — SHIG-Sul — Q.10 — Casa 233	10
25.305-63	Artefatos de Cimento Braçillage Ltda. — Avenida W-4 — Lote 32	10
25.311-63	Sociedade de Instalações Recintas S. A. — SIT — Avenida W-3 — Edifício TV Brasília	10

Número	FIRMA — ENDEREÇO	Número de Parcelas
25.319-63	Cavalcanti, Junqueira S. A. — SQ.163 — Bloco A — Lojas 3, 4 e 5	10
25.332-63	CHRISTIANI-NIELSEN (BRASILIA) CONSTR. S. A. — Edifício Ceará — 10º andar — Sala 1.013 — SCS	6
25.336-63	Shell Brasil S. A. (Petróleo) — Aeroporto Internacional Brasília — DF	10
25.337-63	SEGE — Serv. Gerais de Engenharia Ltda. — SQ.308 — Loja 10 (Sobreloja)	10

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Controle Serviço da Dívida Ativa e fim de tomarem conhecimento dos valores parcelados e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se, de imediato, à inscrição do total do débito, inclusive juros de mora e à cobrança executiva.
DRM/ Em 19 de dezembro de 1963. — José Expedito de Souza — Divisão de Renda Mercantil — Diretor Substituto.

FIRMAS NOTIFICADAS PELOS FISCALIS DE RENDAS DA P.D.F. NO PERÍODO DE 12-12 A 17-12-63

Número	FIRMAS	MOTIVO
3.040	Oswaldo Benício	Recolher o imposto Indústria e Profissões referente 1963.
3.006	Braz Pinheiro de Lacerda	Apresentar livros fiscais e guia recolhimento imposto Indústria e Profissões referente 1962 e 1963.
3.007	Manoel Pessoa Mendes	Apresentar ficha de inscrição, livros fiscais e comprovante pagamento imposto Indústria e Profissões referente 1963.
3.003	Maria de Lourdes Ferreira Lima da Silva	Apresentar livros fiscais, comprovante pagamento do imposto Indústria e Profissões referente 1963.
3.009	Maria Celeste Cavalcanti e Cyne	Apresentar livros fiscais e comprovante pagamento imposto Indústria e Profissões referente 1963.
3.041	Vito Samjaola	Apresentar livros fiscais, inscrição e movimento econômico referente 1963.
3.043	Paulo de Avellar Moraes	Apresentar livros de compras e recolher o imposto Indústria e Profissões referente 1963.

Visão: Joaquim Simões Madeira, Diretor Departamento de Receita.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal